SUMÁRIO

[TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 2](#_Toc149301912)

[TÍTULO II - DA VIDA ACADÊMICA 4](#_Toc149301913)

[SEÇÃO I - DO INGRESSO E DA MATRÍCULA 4](#_Toc149301914)

[SEÇÃO III - DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA 6](#_Toc149301915)

[TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO 8](#_Toc149301916)

[SEÇÃO I - O SISTEMA DE CRÉDITOS 8](#_Toc149301917)

[SEÇÃO II - DOS COMPONENTES CURRICULARES 9](#_Toc149301918)

[SEÇÃO III - DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS 10](#_Toc149301919)

[TÍTULO IV - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DO HORÁRIO DE AULAS 10](#_Toc149301920)

[SEÇÃO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 10](#_Toc149301921)

[SEÇÃO II - DO HORÁRIO DAS AULAS 11](#_Toc149301922)

[TÍTULO V – A ASSIDUIDADE ACADÊMICA 12](#_Toc149301923)

[TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO 14](#_Toc149301924)

[SEÇÃO I - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO 14](#_Toc149301925)

[SEÇÃO II - DA SEGUNDA CHAMADA 15](#_Toc149301926)

[SEÇÃO III - DA REVISÃO DE PROVA 16](#_Toc149301927)

[SEÇÃO VI - DO COEFICENTE DE RENDIMENTO 17](#_Toc149301928)

[TÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES 17](#_Toc149301929)

[SEÇÃO I - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS 17](#_Toc149301930)

[SEÇÃO II - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 19](#_Toc149301931)

[SEÇÃO III – DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA DO CURSO 19](#_Toc149301932)

[SEÇÃO IV - DO ALUNO ESPECIAL 20](#_Toc149301933)

[TÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO DISICPLINAR DO CORPO DISCENTE 21](#_Toc149301934)

[TÍTULO IX – DA CONCLUSÃO DO CURSO 22](#_Toc149301935)

[SEÇÃO I – DA COLAÇÃO DE GRAU 23](#_Toc149301936)

[SEÇÃO II – DA COLAÇÃO DE GRAU EXTEMPORÂNEA 23](#_Toc149301937)

[TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 24](#_Toc149301938)

**RESOLUÇÃO Nº XX/202X – CONEPE**

Institui a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” - UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão do Conselho tomada na **????** Sessão Extraordinária realizada nos dias **??????**.

R E S O L V E

# TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução aplica-se a todos os cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT).

Art. 2º Os Cursos de graduação ofertados pela UNEMAT visam o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único. Os cursos de graduação da UNEMAT deverão promover uma formação pautada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de modo a formar cidadãos que exerçam sua profissão fundamentada em uma formação científica e tecnológica sólida, com consciência ética de sua profissão.

Art. 3º Os cursos de graduação classificam-se quanto a sua modalidade em:

I – Curso de oferta contínua: com entrada contínua, em conformidade com o que consta em seu PPC e com o Calendário Acadêmico, aprovado pelo CONEPE.

II – Curso de oferta diferenciada: com entrada única na sua abertura e regime especiais definidos em seu no Programa ou Projeto Pedagógico do curso – PPC bem como por meio dos demais Instrumentos Normativos Próprios que os regem.

Art. 4º Os cursos de oferta diferenciada englobarão:

1. Turmas Únicas de oferta a distância: modalidade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, cujas atividades são desenvolvidas em lugares ou tempos diversos, organizada com abertura e regime especiais definidos em seu Programa ou Projeto Pedagógico do Curso – PPC.
2. Turmas únicas: são turmas únicas de ensino presencial com projeto pedagógico com características e modalidade de oferta adequada ao atendimento educacional oriundas de demandas específicas de comunidades, povos ou de regiões, visando garantir o acesso ao ensino superior profissional e tecnológico, auxiliando o desenvolvimento local em todas as suas esferas e vertentes.

Art. 5º A UNEMAT oferta cursos de graduação em diferentes modalidades seguirá em conformidade com as disposições da legislação sobre as Diretrizes e Bases da Educação.

Parágrafo Único: A modalidade de oferta de cada curso de graduação da UNEMAT será prevista nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC e os cursos de graduação descritos conforme sua modalidade serão regidos por instrução normativa própria.

Art. 6º Os Cursos de Graduação da UNEMAT serão coordenados em suas atividades de ensino pelo Coordenador de Curso, eleito conforme o Estatuto da Universidade.

Parágrafo único: Os cursos de modalidades diferenciadas serão coordenados em suas atividades de ensino por um Coordenador de Curso selecionado conforme regras contidas em edital específico a ser publicado pela Faculdade a qual o curso é vinculado.

Art. 7º Cabe à Coordenação de cada curso de graduação da UNEMAT, além das atribuições elencadas no Estatuto, nas Resoluções e atos normativos internos da UNEMAT, orientar os acadêmicos (a)s em relação ao seu percurso acadêmico, de modo a possibilitar a sequência lógica das disciplinas a serem cursadas nos respectivos períodos letivos.

Art. 8º Cada curso de graduação será vinculado a uma Faculdade e conterá em sua estrutura:

1. 1 (um) Projeto Pedagógico de Curso devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONEPE);
2. Núcleo Docente Estruturante (NDE);
3. Colegiado de Curso;
4. Coordenação de Curso;
5. Orientador Pedagógico.

Parágrafo único: As atribuições dos componentes da estrutura dos Cursos de Graduação, acima mencionados, serão previstas nas resoluções e atos normativos internos da UNEMAT.

Art. 9°. Cabe à Supervisão de Apoio Acadêmico – SAA, o registro documental do acadêmico e de suas atividades ao longo do curso.

# TÍTULO II - DA VIDA ACADÊMICA

## SEÇÃO I - DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 10 Há 4 (quatro) formas de ingresso nos cursos de graduação da UNEMAT, a saber:

I – Processo seletivo realizado pela UNEMAT e/ou Sistema de Seleção Unificada (SISU/MEC);

II – Processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos de graduação, conforme resoluções específicas;

III- Transferência *ex officio*;

IV – Programa de mobilidade acadêmica conforme resoluções específicas.

Art. 11 A Matrícula é o ato formal que cria o vínculo do acadêmico (a) com a UNEMAT. Em quaisquer das modalidades de oferta, a matrícula é obrigatória em cada período letivo.

Parágrafo único: A matrícula possui presunção absoluta de que o acadêmico (a) conhece todas as normas internas da UNEMAT, bem como estabelece o compromisso do acadêmico (a) em respeitar e cumprir as normas, regulamentos e Estatuto da UNEMAT.

Art. 12 A matrícula deve ser realizada pelo Sistema de Gestão Acadêmica em vigência na UNEMAT.

§ 1º No caso de matrícula inicial deverá seguir as orientações dos respectivos editais de seleção para ingresso utilizados;

§ 2º No caso de matrícula inicial por transferência *ex officio* a matrícula inicial deve ser realizada na Supervisão de Apoio Acadêmico responsável pelo Curso requerido.

Art. 13 Ao realizar a matrícula na UNEMAT, o acadêmico fica impedido de se matricular simultaneamente em outra Instituição Pública de Ensino Superior, seja ela municipal, estadual ou federal, conforme Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009 – Ministério da Educação – MEC.

§1º. Por ocasião da matrícula inicial, o acadêmico (a) deve assinar a declaração de que não se encontra matriculado em outra Instituição Pública de Ensino Superior.

§2º. Caso venha a matricular-se em outra Instituição Pública de Ensino Superior, no decorrer do curso, o acadêmico (a) deverá solicitar imediatamente o cancelamento de sua matrícula na UNEMAT, sob pena de desligamento automático do Curso.

§3º É vedada a matrícula inicial para um mesmo curso, uma mesma Habilitação ou Ênfase que já tenha concluído anteriormente na UNEMAT ou em outra IES.

Art. 14 A matrícula inicial do ingressante na UNEMAT dar-se-á em todas os Componentes Curriculares previstos no plano de matrícula orientado pela Coordenação do Curso na primeira fase.

Parágrafo único: A matrícula inicial poderá ser alterada caso haja aproveitamento de componentes curriculares.

Art. 15 A matrícula inicial será cancelada caso o acadêmico (a) requeira por escrito, a qualquer tempo ou se o acadêmico(a) não comparecer a nenhuma aula das disciplinas matriculadas conforme rege o edital do processo seletivo.

§ 1º: No caso de não ter transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, quando da solicitação de cancelamento da matrícula inicial pelo acadêmico (a), deverá ser convocado outro candidato, em ordem de classificação.

§ 2º No caso de já ter transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, quando da solicitação do cancelamento da matrícula inicial pelo acadêmico (a), a vaga será entendida e contabilizada como vaga remanescente.

§3º A confirmação de matrícula inicial a ser realizada pelos acadêmicos ingressantes junto à SAA será publicada por edital complementar vinculado ao processo de seleção de ingresso.

Art. 16 O candidato que ingressar no curso após o início das aulas por convocação, não terá computadas, para fins de registro, as faltas referentes ao período anterior a sua matrícula.

Parágrafo único: Nesse caso o acadêmico (a) será responsável pela aquisição dos conteúdos ministrados no período, sem reposição de aulas por parte da UNEMAT.

Art. 17 O controle de ingresso e o controle da permanência do acadêmico (a) nos cursos de graduação, são de competência da Supervisão de Apoio Acadêmico – SAA de cada campus sob a supervisão do setor responsável vinculado à PROEG.

Parágrafo Único: O controle de ingresso e permanência do acadêmico (a) nas modalidades diferenciadas de graduação compete às SAA dos respectivos programas, sob a supervisão do setor responsável vinculado à PROEG.

Art. 18 O cancelamento da matrícula poderá ocorrer nos seguintes casos:

1. Por ausência injustificada do discente ingressante por concurso de ingresso conforme período previsto no edital de ingresso
2. Quando o discente solicitar o cancelamento de sua matrícula por escrito junto à SAA.
3. Quando a UNEMAT tomar conhecimento de que o discente está matriculado em outra Instituição Pública de Ensino Superior;
4. Quando o acadêmico já possui graduação no mesmo curso que pleiteia a vaga;
5. Quando o discente for condenado à pena de expulsão em processo disciplinar;

Art. 19 O registro acadêmico no ato de seu ingresso gerará um número da matrícula inicial que é composto de 10 (dez) dígitos numéricos sequenciais, assim discriminados:

I – 4 (quatro) primeiros dígitos representando o ano de seu ingresso;

II – 5° (quinto) dígito representando o semestre do ano letivo;

III – 6° (sexto) e 7° (sétimo) dígitos correspondendo código do curso;

IV – Os 3 (três) últimos dígitos para a numeração sequencial das matrículas dos acadêmico(a)s.

## SEÇÃO III - DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 20 A Renovação de Matrícula no curso de graduação, a partir do 2º período, será feita pelo próprio acadêmico (a), através do sistema de gestão acadêmico utilizado pela UNEMAT.

§1º. O acadêmico deve dar preferência pela escolha dos componentes curriculares ofertados pelo curso ao qual está vinculado de acordo com o plano de curso publicado pela Coordenação.

§2º No ato da renovação da matrícula o acadêmico tem direito a cursar disciplinas em quaisquer cursos que sejam ofertados pela instituição conforme a existência de vagas.

§3º Ao realizar a renovação da matrícula o acadêmico deverá observar e respeitar os pré-requisitos, cumprindo rigorosamente com a compatibilidade de horários, de acordo com o plano de curso publicado pela Coordenação que oferta a disciplina.

Art. 21 A Renovação de Matrícula é de responsabilidade do acadêmico, que deve no ato da escolha das disciplinas observar primeiramente o plano de curso elaborado pela Coordenação de seu Curso, devendo ser efetuada em conformidade com o Calendário Acadêmico publicado pela Instituição.

Parágrafo único: Caso o acadêmico opte em cursar disciplinas em quaisquer outros cursos que sejam ofertados pela UNEMAT, ele deverá avaliar junto com a Coordenação do Curso a compatibilidade de ementas, do conteúdo programático e carga horária caso seu objetivo seja solicitar a equivalência de estudo.

Art.22 Para efeito de formação de turmas, será observado o número de acadêmico(a)s por turma constante nos projetos pedagógicos de cada curso, adicionando-se um percentual máximo de 20% (vinte por cento).

§1º Nos casos em que o número de acadêmico(a) ultrapasse o que estabelece o parágrafo anterior, poderá ocorrer a divisão de turmas, obedecendo aos critérios publicados em pela PROEG em Instrução Normativa.

Art. 23 As vagas em cada disciplina serão preenchidas obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I – Estudante ingressante na matrícula dos componentes curriculares da primeira fase;

II - Alunos cadastrados como NEE;

III - Acadêmico Nivelado/Regular que tem carga horária cursada mínima de correspondente para ingresso na fase de oferta da disciplina;

IV – Acadêmico como Status Ativo Formando;

V – Demais acadêmicos da UNEMAT;

Parágrafo Único: Aos itens III, IV e V serão aplicados os coeficientes de rendimentos dos acadêmicos (a)s como critério de desempate.

Art. 24 O acadêmico que perder o prazo de Renovação de Matrícula poderá recorrer ao Colegiado de Curso, mediante justificativa, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias após o encerramento do último período de Matrícula, que dará resolução definitiva ao caso e encaminhará sua decisão à Supervisão de Apoio Acadêmico para conhecimento e providências.

Art. 25 Caso o acadêmico não renove sua matrícula por 4 semestres letivos consecutivos terá o seu vínculo inativado.

Parágrafo único: Caso o acadêmico retorne após este período a reativação de sua matrícula estará condicionada a análise do Colegiado de Curso ou a processo seletivo de reintegração principalmente nos casos em que o curso é de oferta diferenciada.

# TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

## SEÇÃO I - O SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 26 A UNEMAT adota o Sistema de créditos para integralização dos cursos.

Parágrafo único: crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico dos cursos de graduação da UNEMAT e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

Art. 27 Os créditos acadêmicos classificam-se em:

I – Créditos teóricos;

II – Créditos práticos.

§ 1º Crédito teórico é a unidade de medida da atividade acadêmica nos cursos de graduação da UNEMAT, correspondente às aulas teóricas sob responsabilidade do docente da disciplina.

§ 2º Crédito prático é a unidade de medida da atividade acadêmico (a) nos cursos de graduação da UNEMAT, correspondente às aulas práticas e/ou atividades, sob responsabilidade do docente da disciplina tais como aula de campo, aula em laboratório, atendimento ao público, confecção de peças processuais, dentre outras.

Art. 28 Os currículos na UNEMAT serão estruturados conforme Instrução Normativa própria expedida pela PROEG em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) de cada curso e demais dispositivos legais pertinentes em vigência devidamente especificados no PPC do curso aprovado por Resolução do CONEPE.

§1º. Para concluir seu curso, o acadêmico (a) deve integralizar toda a carga horária prevista nos componentes curriculares e nas atividades exigidas no PPC do curso.

§2º. Conforme consta na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 o ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

## SEÇÃO II - DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 29 Os componentes curriculares são assim definidos:

§ 1º Disciplina é o componente curricular composto por um conjunto sistematizado dos conteúdos concernentes a uma área de conhecimento resultante de um programa de ensino, ministrada por um ou mais docentes em forma de aulas sendo sua carga horária correspondente ao número de horas obtidas multiplicando- se o número de créditos da disciplina por 15 (quinze).

§ 2º Atividades são componentes curriculares que integram a formação do acadêmico em articulação com o ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto no PPC do curso e instrumentos normativos específicos relacionados a cada atividade, sempre coordenadas e/ou ministradas por um ou mais docentes quando na forma de aula, sendo sua carga horária passível de contabilização pela multiplicação do número de créditos por 15 (quinze) ou por horas fracionadas.

Art. 30 A UNEMAT adota os seguintes componentes curriculares obrigatórios:

1. Disciplinas obrigatórias
2. Disciplinas eletivas
3. Atividades de extensão
4. Atividades complementares
5. Atividades de estágio curricular
6. Atividade de trabalho de conclusão de curso

§1º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos devem prever o número de créditos ou carga horária correspondente a ser destinada a cada um dos componentes curriculares elencados no caput deste artigo de acordo com o que rege sua DCNs e demais Documentos Normativos próprios da UNEMAT.

§2º A cada um dos componentes curriculares deverá ser atribuída a carga horária a um docente conforme reger o PPC do curso e demais Documentos Normativos próprios da UNEMAT.

Art. 31 É obrigatório ao acadêmico (a) realizar as atividades de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio Supervisionado em seu próprio curso, salvo solicitação justificada a ser apreciada e autorizada pelo Colegiado do Curso ao qual o acadêmico está vinculado e pelo Colegiado do Curso ao qual pleiteia a vaga.

## SEÇÃO III - DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

Art. 32 Todo curso deve ter um Projeto Pedagógico (PPC), elaborado com fundamento nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na legislação interna da Universidade.

§ 1º A estrutura curricular será elaborada pelo NDE do curso e tem um caráter norteador quanto ao percurso acadêmico englobando as disciplinas aprovadas no PPC do curso.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante de cada curso detém a competência de elaborar o PPC e zelar por sua execução (<http://www.unemat.br/legislacao/index.php>)

Art. 33 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos devem refletir o compromisso sócio-político-filosófico da UNEMAT, sendo regulamentado pelo seu Estatuto e demais instrumentos normativos internos.

Parágrafo único: As Resoluções dos Projetos Pedagógicos dos Cursos estarão disponíveis no sistema da UNEMAT.

# TÍTULO IV - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DO HORÁRIO DE AULAS

## SEÇÃO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 34 É de competência da Pró-reitoria de Ensino de Graduação propor, anualmente, ao CONEPE, o calendário acadêmico da Instituição.

§1º Os campus, núcleos e polos poderão elaborar calendário próprio respeitando as especificidades dos cursos ofertados e/ou feriados locais, respeitando-se os início e final dos períodos letivos.

§2º No caso de aplicação do §1º, os calendários devem ser encaminhados à PROEG, com justificativa, para conhecimento e aprovação.

Art. 35 O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, de acordo com o Art. 47, da Lei 9.394/1996 – LDB.

Parágrafo único: Entende-se por trabalho acadêmico efetivo o conjunto de atividades pedagógicas com presença e participação dos acadêmicos(a)s (aulas, atividades de extensão, p.ex.) e excetuam-se desse conceito as atividades exclusivas de docentes e gestores.

Art. 36 O ano letivo compreende dois períodos regulares, Primeiro Período e Segundo Período, respectivamente e cada um dos períodos letivos abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Parágrafo único: poderão ser oferecidos períodos letivos especiais entre os períodos regulares para atendimento de demandas específicas dos cursos de graduação.

Art. 37 No caso de interrupção das atividades acadêmicas durante o período letivo, no âmbito institucional, não prevista no calendário acadêmico, deverá ser elaborado pela PROEG e aprovado pelo CONEPE, um plano de reposição de atividade, prevendo o cumprimento integral da carga horária dos cursos.

## SEÇÃO II - DO HORÁRIO DAS AULAS

Art. 38. Os Cursos de Graduação poderão ser ofertados em turno matutino, vespertino, noturno ou integral conforme for especificado em seu PPC seguindo as orientações dadas pelas DCN’s, as condições do Calendário Acadêmico da UNEMAT e os turnos de funcionamento dos Campus.

Parágrafo único: Os Câmpus deverão comunicar o horário de seus turnos de funcionamento para a PROEG.

Art. 39 Os turnos de oferta dos cursos regulares de graduação poderão compreender os seguintes intervalos:

I – Turno matutino: 7h às 12h, de segunda-feira a sábado;

II – Turno vespertino: 13h às 18h, de segunda-feira a sábado;

III – Turno noturno: 19h às 23h, de segunda-feira a sexta-feira; e aos sábados, das 7h às 12h ou das 13h às 18h ou das 19h às 23h.

IV – Turno integral: quando compreender dois dos turnos anteriormente definidos de segunda-feira a sábado;

Art.40 A hora-aula corresponde primeiramente à hora relógio, salvo quando autorizado pela PROEG que a hora-aula tenha duração menor do que hora-relógio para garantia do cumprimento da carga horária total de cada disciplina dentro do calendário acadêmico. (p. ex. aulas noturnas, uma disciplina de 60h deverá ter 72 aulas de 50 minutos).

# TÍTULO V – A ASSIDUIDADE ACADÊMICA

Art. 41 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas do curso regular de graduação é obrigatória sendo vedado o abono de faltas, sendo necessário o seu registro no diário obrigatório mesmo quando justificado.

§1º A verificação, registro e controle da frequência do discente nas disciplinas do curso de graduação, são de responsabilidade do docente que deve manter o diário da turma atualizado.

§2º É considerado reprovado na disciplina do curso de graduação, o discente que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial programada conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases, independente da nota obtida.

Art. 42 São casos passíveis de justificativa de ausência:

1. Ausência Justificada
2. Regime Domiciliar

Art. 43 O acadêmico com ausência justificada nas disciplinas de seu curso de graduação deverá apresentar documento que comprove sua ausência justificada junto à Coordenação do Curso para avaliação quanto aos trâmites a serem tomados.

§1º A falta justificada decorrente de ausência por motivo de saúde que não enquadre o acadêmico no Regime Domiciliar.

§2º A falta justificada decorrente da participação do discente em atividades acadêmicas de representação estudantil ou em eventos técnico-científicos-esportivos como acadêmico da UNEMAT deverá ser comprovada por meio de certificado ou declaração que confirme sua presença.

§3º Nestes casos será concedido o direito de solicitar avaliação de segunda chamada, ou seja, uma nova chance de fazer avaliações ou trabalho acadêmico que tenha ocorrido no período, não abonando suas faltas que são contabilizadas dentro dos 25% de ausência permitida pela LDB.

Art. 44 O regime domiciliar consiste no atendimento ao estudante que está impedido de comparecer as atividades presenciais de ensino e será concedido nos seguintes casos:

1. Tratamento de Saúde: conforme Decreto-lei Nº 1.044/69 que dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções que indica e determina que deve atribuir-lhes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento. O atestado médico deverá conter o CID e o tempo mínimo de afastamento necessário para enquadramento no regime domiciliar é de 15 dias.
2. Licença Maternidade: A lei Nº 6.202/75 atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituído no Decreto-lei Nº 1.044 e determina que a partir do 8º mês de gestação e durante três meses a estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, sendo o início e o fim do período em que é permitido o afastamento determinados por atestado médico apresentado junto ao requerimento de regime domiciliar.
3. Reservista: O Decreto-lei Nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas. O Decreto Nº 85.587/80 estende esta justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante. A lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono.
4. Aluno com representação na CONAES - Conforme Lei 10.861/2004 em seu art.7 § 5º “as instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas

Art. 45 No pedido de Regime Domiciliar para Tratamento de Saúde, no atestado médico, obrigatoriamente, deverão constar o prazo em que o acadêmico (a) não tem condições de frequentar as aulas e o laudo médico de que o acadêmico (a) possui plenas condições intelectuais e emocionais para prosseguimento das atividades escolares em casa.

§1º O prazo de duração do regime domiciliar é de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato.

§2º Períodos de menor duração deve ser enquadrado no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei 9394/96 (LDB).

Art. 46 No regime domiciliar, independente da modalidade, não se aplica a componentes curriculares de natureza prática, como estágio, aulas de campo, de laboratório ou demais atividades práticas especificadas no PPC do curso que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e presença física do discente.

§1º Nestes casos deverá ser encaminhado Parecer do Colegiado de Curso indicando o cancelamento de matrícula do acadêmico nestes componentes curriculares.

§2º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

Art. 47 A concessão do regime domiciliar não desonera o acadêmico(a) da realização das avaliações.

Parágrafo único - Caso o acadêmico (a) não possa se locomover para realizar as avaliações, estas deverão ser disponibilizadas no Sistema Acadêmico da UNEMAT ou a Coordenação de Curso deverá providenciar um preposto para aplicar a avaliação no local em que o acadêmico (a) se encontra.

Art. 48 Os fluxos administrativos para concessão de Regime Domiciliar serão estabelecidos por meio de IN.

Art. 49 A UNEMAT adota as diretrizes da Lei 15796/2019 para fixar, em virtude de escusa de consciência religiosa do acadêmico (a), prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

Parágrafo Único - O regime de guarda religiosa é regulamentado pela Resolução nº25/2023-CONEPE

# TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

## SEÇÃO I - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 50 A avaliação consiste no processo pelo qual o professor identifica, afere, investiga, e analisa as modificações do comportamento e rendimento do (a) acadêmico (a) por meio de um processo contínuo, diversificado e cumulativo.

§ 1º O docente deverá escolher os instrumentos de avaliação seguindo a fundamentação teórica-metodológica descrita no PPC do curso que rege o processo avaliativo com a finalidade de promover o desenvolvimento das habilidades e competências previstas de serem adquiridas pelo acadêmico e em consonância com as características da disciplina ministrada.

§ 2º O docente deverá especificar e detalhar em seu plano de curso as metodologias dos instrumentos utilizados para avaliação do desempenho dos acadêmicos (a)s.

§ 3º O docente deve divulgar o resultado de cada avaliação realizada em um prazo de até 7 (sete) dias úteis antes da aplicação da próxima avaliação.

Art. 51 O registro no diário do professor, referente ao desempenho acadêmico deverá ser feito preferencialmente por notas.

§1º A nota registrada para todo tipo de avaliação poderá ser composta de diversas atividades a critério do docente e pode variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§2º Nos casos em que o Programa ou PPC do curso adote uma avaliação por conceitos estes deverão seguir a Instrução Normativa da PROEG.

Art. 52 Ao final de cada período letivo do curso de graduação será atribuída ao acadêmico (a), em cada disciplina regularmente cursada, uma nota final (média semestral), resultante da média aritmética de, no mínimo, 3 (três) avaliações semestrais, realizadas durante o semestre letivo.

Art. 53 A atividade de Trabalho de Conclusão do Curso - TCC, componente obrigatório dos cursos de graduação, será avaliada conforme os indicadores prescritos em regulamento próprio indicado pela PROEG.

Parágrafo Único: Para fins de registro acadêmico as atividades de TCC e Estágio serão avaliadas por conceito.

## SEÇÃO II - DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 54 O acadêmico (a) que por, impedimento legal, doenças atestadas por médico, ausência justificada ou por motivo de força maior, devidamente comprovado, faltar em um momento de avaliação de aprendizagem poderá requerer a realização de segunda chamada junto à Coordenação de Curso em até 3(três) dias úteis após a realização da avaliação.

§1º A justificativa apresentada pelo discente será encaminhada ao professor da disciplina, que deverá emitir parecer em até 3 (três) dias úteis retornando-o à Coordenação do Curso.

§2º Não havendo concordância, deverá ser remetida ao Colegiado de Curso para parecer final e encaminhamento para a SAA para fins de registro acadêmico.

## SEÇÃO III - DA REVISÃO DE PROVA

Art. 55 É de competência da Coordenação do Curso providenciar a análise do pedido de revisão de qualquer uma das formas de avaliação, estabelecidas pelo professor responsável no Plano de Curso da disciplina.

§1º O pedido de revisão deve ser encaminhado pelo acadêmico (a) à Coordenação do Curso, por escrito e com justificativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da nota pelo professor responsável.

§2º O pedido de revisão será submetido à apreciação do Colegiado de Curso para designação de uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes da área ou área afim.

§ 3º Finalizado o processo de revisão de prova a Banca Examinadora encaminhará parecer para o Colegiado de Curso que providenciará junto ao docente a retificação da nota, caso tenha sido alterada, e realizará o encaminhamento do parecer para a SAA para fins de registro acadêmico.

§ 4º É vedada a modificação da nota para menos do valor atribuído pelo professor.

SEÇÃO V - DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO

Art. 56 O acadêmico (a) que obtiver média semestral 7,0 (sete) ou superior está aprovado por média.

Art. 57 O acadêmico (a) que obtiver média semestral inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 5,0 (cinco), será submetido a uma prova de exame final em cada disciplina.

§1º. O período para a realização de provas finais se inicia após o docente concluir da carga horária da disciplina e de todo o processo avaliativo previsto no plano de curso.

§2º. As datas das provas de exame final deverão ser agendadas pelo professor, previamente, na Coordenação do Curso, as quais deverão ser divulgadas no sistema de gestão acadêmico, pelos respectivos docentes aos acadêmicos (a)s, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo-se, obrigatoriamente, respeitar a aplicação de apenas duas provas finais por dia para um mesmo aluno.

§3º. A nota obtida no exame final será a utilizada para fins de registro sendo aprovado o acadêmico que obter nota igual ou superior a 5,0

## SEÇÃO VI - DO COEFICENTE DE RENDIMENTO

Art. 58 Define-se Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) como o valor numérico de rendimento obtido pelo discente nos Cursos de Graduação ou de Pós-graduação da UNEMAT, calculado pela média aritmética simples das notas obtidas pelos discentes nos componentes curriculares cursados.

Parágrafo único: O Coeficiente de rendimento será utilizado como critério no ato da renovação de matrícula e para procedimentos internos de seleção acadêmica.

# TÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES

## SEÇÃO I - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 59 O processo de aproveitamento de estudo deverá ser instaurado e protocolado na Supervisão de Apoio Acadêmico.

Art. 60 A análise do requerimento de aproveitamento de disciplinas nos cursos de graduação da UNEMAT será assegurada a todos os acadêmicos (as) que tenham cursado, alguma disciplina igual ou semelhante à do projeto de curso no qual está ingressando em outro curso de graduação.

Parágrafo único: o acadêmico (a) pode requerer aproveitamento de disciplinas que não estejam contempladas no Projeto Pedagógico de seu curso e nesse caso a disciplina será aproveitada como eletiva.

Art. 61 O acadêmico (a) poderá requerer o aproveitamento de estudos uma única vez, elencando todas as disciplinas que deseja aproveitar.

§1º Somente as disciplinas cursadas com aprovação em curso de graduação no qual o acadêmico tenha tido vínculo como acadêmico regular ou obtido a conclusão do curso poderão ser aproveitadas.

§2º Não há reanálise de pedido de aproveitamento de estudos que tenha sido negado, uma vez que os dados levados em consideração na apreciação não se alteraram.

Art. 62 O aproveitamento de estudos poderá ser:

I- Total: quando houver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similitude de ementas e carga horária entre a disciplina cursada e a requerida.

II- Parcial com complementação de carga horária: quando houver similitude de ementas entre a disciplina cursada e a pretendida, porém, carga horária dentro da fração de 60% e 74%.

III- Parcial com complementação de conteúdo: quando houver similitude na ementa e conteúdo programático dentro da fração de 60% e 74%.

Parágrafo único: Para os aproveitamentos parciais o acadêmico (a) deverá realizar atividades de complementação, segundo as orientações especificadas em Instrução Normativa própria da PROEG.

Art. 63 Para a apreciação do aproveitamento de estudos a Coordenação do Curso deverá constituir uma banca com docentes de diferentes áreas para análise do aproveitamento ou o coordenador do curso poderá convocar o Colegiado de Curso para desempenhar tal finalidade.

§1º A apreciação do pedido de aproveitamento de estudos deverá ocorrer, no prazo máximo, de 20 (dez) dias letivos a contar da data do requerimento;

§2º A Coordenação do Curso, após aprovação nos trâmites descritos, solicitará à Supervisão de Apoio Acadêmico o registro das disciplinas aproveitadas.

§3º Os aproveitamentos parciais, serão registrados após a realização de forma satisfatória das atividades de complementação com o seu devido arquivamento junto ao processo.

Art. 64 – Quando o acadêmico regular cursar um componente curricular obrigatório em outro curso de graduação em outro curso de graduação da UNEMAT que possua equivalência de conteúdo e de carga horária deverá ser requerida a análise de equivalência.

## SEÇÃO II - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 65 O discente poderá solicitar a avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos em virtude de comprovação de conhecimento adquirido obtido por um ou mais desses meios:

1. Cursos de graduação realizados em outras Instituições de Ensino Superior – IES;
2. Em cursos realizados em instituições de ensino de nível técnico, profissionalizante ou outro;
3. Em disciplinas de pós-graduação cursadas em regime especial;
4. A partir de experiências extraescolares, inclusive no mundo do trabalho.

Art. 66 Os alunos poderão solicitar aproveitamento extraordinário de estudo conforme previsto na LDB, por meio de solicitação direta à Supervisão de Apoio Acadêmico e deverá demonstrar por meio de provas escrita e oral, aplicados por banca examinadora especial, que possui conhecimentos, habilidades e competências específicas da área de conhecimento relacionado ao componente curricular solicitado aproveitamento.

§1º A solicitação por extraordinário aproveitamento de estudos não se aplica para disciplinas ou componentes curriculares nos quais o discente tenha cursado e reprovado por nota e/ou frequência.

§2º A solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos não se aplica às atividades de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e Atividades de Extensão.

§3º Somente será considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota mínima 9,00 (nove) em cada modalidade avaliativa.

§4º. O conteúdo a ser aplicado será de, no mínimo, 70% (setenta por cento) relativo à ementa da disciplina para a qual solicitou o aproveitamento

Art. 67 A PROEG por meio de Instrução Normativa própria regulamentará trâmites para constituição da banca examinadora especial e do processo de avaliação para fins de registro acadêmico.

## SEÇÃO III – DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA DO CURSO

Art. 68 É permitido o requerimento de trancamento da matrícula pelo discente regularmente matriculado em curso de graduação até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo determinado no Calendário Acadêmico por um prazo máximo de 4 semestres

§1º Fica garantida a vaga ao discente que se encontra em trancamento de matrícula quando este solicitar o retorno de suas atividades acadêmicas junto a SAA.

§2º Nos casos de cursos modulares e a distância os trancamentos de matrículas desobriga a Universidade da reoferta dos componentes curriculares pendentes, devendo cursar os componentes curriculares em outro curso em que haja equivalência.

§3º O discente que retornar de Trancamento de Matrícula deverá adequar-se às eventuais adaptações da Matriz Curricular em vigor no curso.

§4 Não é permitido o trancamento de matrícula na primeira nem na última fase do curso.

Art. 69. O trancamento de matrícula do discente do curso de graduação poderá ser requerido em qualquer época do período letivo, nos seguintes casos:

I – Doença grave ou infecto-contagiosa ou impossibilidade de locomoção física, nos termos da lei, comprovado por Atestado Médico;

II – Estado de gravidez de risco, comprovado por Atestado Médico;

III – Prestação de serviço militar;

## SEÇÃO IV - DO ALUNO ESPECIAL

Art. 70 Em caso de interesse os Cursos, poderão disponibilizar vagas para alunos especiais que deverão ser disponibilizadas pelas faculdades por meio de edital específico a ser publicado pela PROEG no qual constarão os requisitos e procedimentos a serem seguidos.

Parágrafo único: as vagas a que se referem o *caput* deste artigo são destinadas exclusivamente para portadores de diploma ou alunos que não tenham vínculo com a UNEMAT.

Art. 71. No caso de matrícula inicial de discente especial, será exigida a apresentação da seguinte documentação:

I – Diploma devidamente registrado ou Atestado de Conclusão de Curso, acompanhado do

respectivo Histórico Escolar.

II – Atestado de vínculo ou outra instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

cópia do comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

III – Cópia da carteira de identidade ou equivalente;

Parágrafo Único: para o acadêmico especial aprovado pelo Edital será criado um vínculo de aluno especial junto ao sistema de gestão acadêmico

Art. 72 O aluno especial terá registro acadêmico à parte por período específico que compreenda o prazo de execução da disciplina conforme determinado no Edital, aplicando-lhes, no entanto, todos os procedimentos constantes desta Resolução.

Art. 73 A matrícula como aluno especial garante o vínculo restrito às disciplinas expressamente autorizadas, não configurando vínculo a nenhum curso específico, nem conferindo direito à matrícula em outras disciplinas, bem como não o caracteriza como aluno regular da Instituição.

Art. 74 A matrícula, na condição de aluno especial, tem validade apenas para o período letivo para o qual foi autorizada.

Art. 75 O aluno que cursar disciplinas, na condição de discente especial, não poderá se valer das disciplinas cursadas para efeito de obtenção de vaga em Curso de graduação da UNEMAT

Art. 76 Ao discente especial que atender às exigências de assiduidade e rendimento mínimo avaliativo será fornecido o histórico com aluno especial, constando sua frequência e rendimento acadêmico, acompanhado do programa da disciplina.

# TÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO DISICPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 77 Constituem infrações disciplinares do corpo discente, ocorridas no interior da UNEMAT, em seus espaços físicos e/ou em espaços físicos de instituições conveniadas, bem como em qualquer local em que o acadêmico estiver representando ou em atividade pela Universidade e/ou visivelmente identificado como acadêmico (a) da Instituição:

I – Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer uma das dependências citadas no *caput* deste artigo;

II – Praticar ato atentatório à integridade física, emocional e moral das pessoas;

III – Guardar e/ou transportar e/ou consumir substâncias ilícitas;

IV – Desobedecer às normativas internas da Instituição;

V – Praticar atos que atentem contra o patrimônio científico, cultural e material da UNEMAT;

VI – Praticar fraudes de qualquer natureza;

VII – Portar qualquer tipo de arma no interior das instalações da Universidade ou em qualquer outro local, neste último casso excetuam-se os que sejam autorizados legalmente;

VIII – Guardar, transportar e consumir bebida alcoólica no interior das instalações da Universidade ou em locais em que estejam representando a Universidade.

IX- Outros atos atentatórios aos costumes ou tipificados penalmente.

Art. 78 As penas para os casos de infração disciplinar são:

I – Advertência oral;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão;

IV – Desligamento.

Art. 78. Os procedimentos administrativos disciplinares em decorrência de sua amplitude técnica e ética serão tratados por meio de Resolução Própria a ser aprovada pelo CONEPE.

# TÍTULO IX – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 79. Está em condição de diplomar-se o discente que obtiver o número de créditos e atividades exigidas no Projeto Pedagógico do Curso ao qual está vinculado.

Parágrafo Único. Quando o discente tiver optado por uma modalidade/habilitação secundária, a mesma será verificada separadamente da primária, podendo o mesmo concluí-la concomitantemente.

Art. 80. Comprovada a conclusão do curso de graduação, é expedido pelas SAAs o Atestado de Conclusão, acompanhado do correspondente Histórico Escolar.

Parágrafo Único: Estará apto à solicitar Atestado de Conclusão o acadêmico que tiver integralizado o curso, com aprovação em todas as disciplinas, e que não tiver nenhum tipo de pendência com a Universidade.

Art. 81. A cada conclusão de curso de graduação corresponde um diploma.

§1º. As habilitações de um mesmo curso são objetos de apostila num único diploma.

§2º. Nos cursos em que houver Licenciatura e Bacharelado são expedidos diplomas de acordo com a habilitação do formando

Art. 82 A expedição de diploma de graduação exige, obrigatoriamente, que o discente tenha cumprido com todas as atividades acadêmicas e não tenha nenhuma pendência junto à qualquer outro órgão da UNEMAT.

§1º: para o processo de Colação de Grau o acadêmico formando obrigatoriamente deverá apresentar os documentos pessoais originais e atestados de nada Consta junto a SAA para a confecção do processo de expedição do diploma.

§2º Os atestados de nada consta deverão ser expedidos pela Biblioteca e pela Coordenação do Curso.

## SEÇÃO I – DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 83 Compreende-se por Colação de Grau a solenidade formal de conferência de Grau Acadêmico ao concluinte de qualquer curso de graduação oferecidas pela UNEMAT.

Art. 84 Estará apto à Colação de grau, o acadêmico que tiver integralizado o curso, com aprovação em todas as disciplinas, e que não tiver nenhum tipo de pendência com a Universidade.

Art. 85 O Grau Acadêmico é conferido pelo Reitor ou Vice-Reitor conforme consta no Estatuto da UNEMAT.

§1º: Poderá também conferir grau o representante legal designado pelo Magnífico Reitor, por meio de Portaria.§2º: O cerimonial de realização da solenidade de Colação de Grau Acadêmico será regido por Instrumento Normativo Próprio a ser publicado pelo Gabinete da Reitoria.

## SEÇÃO II – DA COLAÇÃO DE GRAU EXTEMPORÂNEA

Art. 86 Na impossibilidade, devidamente justificada, de o discente comparecer à Cerimônia Oficial de Colação de Grau, será permitida a solenidade de Colação de Grau extemporânea.

Art. 87 A Colação de Grau Extemporânea, se justifica nos seguintes casos:

I – Posse em concurso público;

II – Transferência militar;

III – Crença religiosa;

IV – Mudança de domicílio para outro Estado da Federação ou exterior;

V – Reconhecimento de curso;

VI – Acompanhamento de cônjuge;

VI – Por motivo de saúde devidamente comprovado.

Art. 88 O pedido de Colação de Grau Extemporânea deverá ser protocolado junto à SAA, mediante requerimento devidamente comprovado, acompanhado das justificativas previstas.

Art. 89 Na Colação de Grau Extemporânea, o discente fica obrigado a cumprir o ato formal de juramento de estilo, comparecendo na data, local e horário conforme disponibilidade de realização por parte da UNEMAT.

Art. 90 O acadêmico que realizar a Colação de Grau Extemporânea não poderá participar do ato solene de Colação de Grau Unificada.

# TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 A apuração de eventual responsabilidade pelo descumprimento do disposto nesta Resolução será realizada conforme legislação pertinente.

Art. 92 Os casos omissos ou quaisquer ajustes conflitantes a esta Resolução serão submetidos à apreciação do CONEPE.

Art. 93 Esta Resolução entra em vigor a partir de 2024/2.

Art. 94 Revogam-se as disposições em contrário a partir de seu vigor.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em

Cáceres/MT, \_\_\_\_\_ de novembro de 2023.